



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
(II/3º RAAAE/1942)
GRUPO CONDE DE CAXIAS**

**JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

PROCESSO DE AQUISIÇÃO NUP: 64539.002906/2026-11

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto Dispensa Eletrônica - UASG - 160369 - 3º GAAAE para Aquisição de material(is) consumo(s), bandeiras e insígnias, conforme Lei 14.133, de 1º ABR 21, e IN 67-SEGES/ME, de 8 JUL 21. Dispensa de Licitação por **MENOR PREÇO**. Valor estimado a ser licitado: **R\$ 4570,00 (quatro mil quinhentos e setenta reais)**.

II – DO PROCESSO DE DISPENSA:

Sabendo do dever legal de licitar foi realizada pela Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, juntamente com o setor requisitante, em consulta às atas de registro de preços vigentes no 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, bem como em licitações em curso inseridas no **Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG**. Tais resultados revelaram que **NÃO** existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado dentro do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea.

Sendo assim, realizou-se pesquisa no portal de compras do governo do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o qual "disponibiliza de forma clara e de fácil leitura, dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.Gov". Observou-se que **NÃO** há pregões eletrônicos do sistema de registro de preços (SRP) para tentarmos aderir à uma ata de registro de preços de outro órgão (processo conhecido como "carona"), **uma vez que as especificações e/ou quantidades não atendem à demanda do requisitante** bem como, **visando NÃO** adquirir o objeto com sobrepreço oriundos de outros Órgãos Federais.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos

mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das demandas para real necessidade do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 12,807, de 2025\).](#)”

Regulamentada pela IN SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 -

“Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

IV. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO ADOTADA:

Por não haver pregões vigentes, nem sermos participantes e não possuir atas que tiveram aceite para realização do serviço ou entrega do material pelas empresas com tal necessidade

descritos no Termo de Referência, e após intensa pesquisa nos sistemas Paineis de preços, SAG, SIASG NET, COMPRAS GOV e demais sítios de pesquisa, constatou-se que por ser de cunho **específico**, há necessidade da abertura da Dispensa eletrônica para atender as necessidades desta OM, para a Contratação de serviço de confecção de bordado. A presente Dispensa Eletrônica irá atender as demandas do 3º GAAAE atinentes à aquisição de material(is) consumo(s), percarbonato de sódio e sabão de querosene, conforme prevê a Lei 14.133/2021, a qual garantirá a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Ressalta-se que para realização de um pregão SRP, além de cumprir o previsto no Art. 3º do decreto 11.462, de 31 MAR 23. Existem custos e o tempo para finalização do processo que varia de três a quatro meses, prejudicando a execução dos créditos descentralizados para esta UG. As contratações por meio de dispensa eletrônica tornam os processos mais céleres e menos dispendiosos, aumentando a **eficiência** e atendendo ao princípio da **economicidade**. Foram realizadas pesquisas de preços onde se comprovou uma vantajosidade econômica nesta contratação.

V. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DO ETP E ANÁLISE DE RISCOS:

A presente contratação fundamenta-se no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de dispensa de licitação em razão do baixo valor. Nesse sentido, a Administração opta pela não elaboração do ETP, com fulcro no Art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022, que estabelece textualmente:

*"Art. 14. A elaboração do ETP é **facultada** nas seguintes hipóteses:
I - contratação de bens e serviços comuns, cujos problemas sejam conhecidos e cujas soluções sejam consolidadas no mercado, **inclusive nas hipóteses de dispensa de licitação** previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;"*

Considerando que o objeto possui especificações usuais de mercado, baixa complexidade e que a solução é amplamente conhecida por esta Unidade, a elaboração de um estudo detalhado de alternativas mostra-se desnecessária.

Pelas mesmas razões que ensejam a dispensa do ETP, e considerando que os riscos envolvidos em contratações de pronto fornecimento e baixo valor são mínimos, esta Administração deixa de elaborar o Gerenciamento de Riscos de forma isolada.

VI. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A fim de atender a necessidade do empenho imediato e não haver licitações vigentes é **viável** a utilização da Dispensa de licitação com base no Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 **em razão do valor**, bem como, considerando que o 3º GAAAE, localizado na Guarnição de Caxias do Sul -RS, a contratação se justifica devido ao desgaste ocasionado pelo uso frequente, as diversas bandeiras do 3º GAAAE devem ser substituídos por novas que apresentem condições estéticas melhores para formaturas, recepção de autoridades e demais eventos que ocorram nas dependências da Organização Militar, diante disto, verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa eletrônica, haja visto, que tal dispensa irá ser divulgada para que qualquer interessado possa participar do processo licitatório cumprindo os princípios que regem o universo das licitações desde que os interessados cumpram o que prevê o instrumento convocatório, dado o valor total estimado do objeto em questão ser de R\$ 4570,00 (quatro mil quinhentos e setenta reais).

VII. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR PARA PESQUISA DE PREÇO:

A seleção dos fornecedores para compor a pesquisa de preços deste processo baseou-se nos seguintes critérios técnicos e legais:

a) **Habilitação e Ramo de Atividade:** Os fornecedores foram selecionados por atuarem diretamente no ramo do objeto licitado (comprovado via CNPJ/CNAE), garantindo a compatibilidade técnica;

b) **Reputação e Histórico:** Considerou-se a experiência prévia dos fornecedores, verificando se possuem histórico idôneo de fornecimento, evitando empresas inabilitadas, conforme boa prática de mercado;

c) **Custo-Benefício e Logística:** Foram priorizados fornecedores que, além de preços compatíveis com o mercado, ofereceram melhores condições de logística (prazo e custo de entrega), maximizando a economicidade;

d) **Vedação ao Direcionamento:** A escolha não se limitou a fornecedores locais, garantindo a diversidade das fontes (pesquisa ampla), cumprindo a necessidade de não restrição à competitividade.

VIII. CONCLUSÃO

Por fim, tal contratação proporciona um processo mais eficiente, com economia de recursos e maior controle sobre a lisura e competitividade da licitação, fomentando com o desenvolvimento do país.

Caxias do Sul, RS, conforme assinatura eletrônica

ANDRÉ SOARES RÄDER - 1º Ten
Encarregado do Setor de Material do 3o GAAAE